

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2007.

(do Poder Executivo)

“Regulamenta o art.60, inciso III, alínea “e” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Dê-se ao art. 1º , caput, do projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de quarenta horas semanais, para os habilitados em nível superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, a LDB e a Lei do FUNDEB determinam que o ente público deve obrigatoriamente gastar 60% dos recursos do Fundeb com o pagamento dos profissionais do magistério público da educação básica.

Este Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional, frustra em muito as expectativas das organizações, movimentos, fóruns e redes da sociedade civil que atuam pelo direito à educação pública de qualidade e que enxergavam na proposta do novo fundo uma grande oportunidade de revisão dos mecanismos de financiamento da educação básica, especialmente no tocante à redução das desigualdades regionais e a melhoria da qualidade dos sistemas públicos de ensino.

A fixação de um piso salarial profissional é uma justa reivindicação do magistério público em todo o País. Para que viabilize com

sucesso esse anseio da classe, faz-se necessário aumentar o valor do piso. Assim estaremos atendendo e valorizando o profissional da educação, de modo especial, os professores com habilitação em nível superior.

De acordo com os recursos que lhes são garantidos com a nova estrutura de financiamento da educação básica (FUNDEB), a valorização do professor é responsabilidade Constitucional do Estado, portanto, assim como no Fundeb, em que a União complementa os recursos dos Fundos sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a mesma lógica da assistência financeira da União deve ser garantida para a viabilidade do piso salarial nacional a ser assumido pelos Estados e principalmente, pelos Municípios.

O valor R\$1.350,00 foi obtido, admitindo o valor R\$850,00 proposto pelo Executivo, como o valor inicial do piso a partir de 1º de janeiro de 2008.

Assim, peço aos nobres pares que analisem a presente emenda, ouvindo os profissionais do magistério público da educação básica em seus Estados, bem como as entidades envolvidas, de forma a valorizar a educação em nosso país.

Sala da Comissão, em de abril de 2007

NAZARENO FONTELES
Deputado Federal/PT/PI